



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1252/18
PLE Nº 009/18

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 159 /18 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 17

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, as Emendas nºs 01 a 07, todas de autoria do vereador João Bosco Vaz, a Emenda nº 08, de autoria dos vereadores Sofia Cavedon, Aldacir Oliboni, Adeli Sell, João Bosco Vaz, Marcelo Sgarbossa e Fernanda Melchionna, as Emendas nºs 09 a 15, todas de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, a Emenda nº 16, de autoria do vereador Dr. Thiago, e a Emenda nº 17, de autoria da vereadora Mônica Leal.

Na mensagem ao Projeto, o Senhor Prefeito de Porto Alegre menciona que as diretrizes definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2019 têm como base projetos estruturantes, compostos por políticas públicas transversais e prioritárias para a construção e consolidação de uma cidade melhor.

Para a elaboração da LDO 2019, seguiu-se a metodologia que, em finanças públicas, é conhecida como Orçamento Base Zero (OBZ), onde cada item do orçamento precisa ser justificado com consistência, analisado e aprovado, partindo-se de uma redistribuição total do orçamento anual.

As premissas utilizadas na confecção da peça orçamentária 2019 foram: i) orçamento real (realismo orçamentário); ii) contenção de despesas; iii) entregas finalísticas/Programas Estruturantes (entregáveis).

Dentro desses pressupostos, a LDO 2019 prevê um déficit de R\$ 1,164 bilhão. Em outras palavras, esse é o valor faltante de recursos para atender o que a população espera para Porto Alegre em um ano normal de trabalho da Prefeitura, evidenciando com isso as limitações financeiras do município.

Para a cobertura do déficit projetado, estimam-se receitas extraordinárias, formadas por possíveis financiamentos indicados pelas secretarias



PARECER Nº 159/18 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 17

municipais. Segundo a mensagem, fontes de recursos próprios só poderão ser usadas na cobertura desse déficit se as propostas de reforma da administração pública já encaminhadas ou em vias de encaminhamento ao Legislativo Municipal forem aprovadas com celeridade e responsabilidade.

Quanto à sua composição, a LDO compreende: i) as metas e prioridades do Executivo e Legislativo Municipal; ii) as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações; iii) as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do município; iv) as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; v) as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais; vi) as disposições gerais.

Por fim, destaca-se ainda que o projeto apresentado pelo Executivo Municipal segue as diretrizes estabelecidas pelo Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Porto Alegre que definiu os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras despesas correntes, viabilizando o planejamento estratégico de médio e longo prazo da Administração Pública Municipal.

A Procuradoria da Casa, instada a manifestar-se sobre o projeto, em parecer (nº 383/18) destaca a inexistência de óbice jurídico a sua tramitação. Porém, faz observações quanto ao conteúdo normativo de alguns dos seus dispositivos.

A redação do § 6º do art. 3º dá indicações de obrigação por parte do Poder Legislativo de incluir no seu orçamento recursos para pagamento de inativos. Porém, não compete a ele tal obrigação e sim ao Poder Executivo por meio de suas dotações orçamentárias.

No capítulo IV, que trata das disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária, por meio do art. 17 e seguintes, são feitas limitações à iniciativa legislativa parlamentar em matéria tributária, o que implica em violação ao princípio da independência dos poderes.

Além disso, segundo a Procuradoria, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal utilizado como justificativa, aplica-se apenas aos casos em que a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária decorra em renúncia de receita. Desse modo, o art. 17 pretende que se imponha a restrição mesmo quando não ocorre renúncia de receita, o que, na visão da procuradoria, configura uma violação de competências por parte do Executivo.



PARECER Nº 159 /18 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 17

Por fim, o parágrafo único do art. 28 que condiciona a revisão das remunerações à disponibilidade orçamentária e financeira também é alvo de ressalva. Isso porque a Constituição da República, por meio do art. 37, inciso X, resguarda tal direito aos servidores sem qualquer restrição quanto ao impacto orçamentário-financeiro, cumprindo assim ao Administrador sua previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminhado o projeto a essa Comissão em 18 de setembro de 2018 (fl. 94), dentro do prazo estabelecido pela Presidência da Comissão – qual seja, o final do expediente da quarta-feira, 26 de setembro de 2018 – foram protocolizadas 17 emendas ao Projeto. Passemos à exposição de cada uma delas.

A Emenda de nº 1 do vereador João Bosco Vaz **altera a redação** do art. 4º que trata da reserva de contingência, aumentando-a para 1% do valor previsto para a Receita Corrente Líquida. Para o autor, é necessário restabelecer o percentual histórico de, no mínimo 1%, uma vez que a redução para 0,5% proposta na LDO 2019 poderá ocasionar transtornos, na medida em que situações excepcionais podem surgir, sendo preciso, por isso, manter recursos orçamentários para essas eventualidades.

A Emenda de nº 2 do vereador João Bosco Vaz propõe a **inclusão da ação** “Bonde da Cidadania” no âmbito do Programa “Mais Cultura, Lazer e Esporte”. Para o autor, é necessário reabrir o programa criado em 2005 que, tem por objetivo, interagir com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, oferecendo atividades esportivas e recreativas e que serve como trabalho preventivo junto às comunidades em maior vulnerabilidade. Como unidade de medida da ação, aponta-se o número de atendimentos, sendo a meta estipulada de 4.000 para 2019, 2020 e 2021, respectivamente.

A Emenda de nº 3 do vereador João Bosco Vaz propõe a **inclusão da ação** “Brincalhão” no âmbito do Programa “Mais Cultura, Lazer e Esporte”. A proposta, trata de reabrir o programa que é um ônibus adaptado que funciona como brinquedoteca itinerante e que tem por objetivo atender público infantil em eventos recreativos. Como unidade de medida, aponta-se o número de atendimentos, sendo a meta estipulada de 10.000 para 2019, 2020 e 2021, respectivamente.

A Emenda de nº 4 do vereador João Bosco Vaz propõe a **inclusão da ação** “Futebol” no âmbito do Programa “Mais Cultura, Lazer e Esporte”. Tem por objetivo destinar recursos para a retomada do campeonato de futebol amador na



PARECER N° 159 /18 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 A 17

cidade e, para o autor, justifica-se a partir da necessidade de atender grande demanda advinda, principalmente, da população residente na periferia. Como unidade de medida, aponta-se o número de atendimentos, sendo a meta estipulada de 20.000 em 2019, 2020 e 2021, respectivamente.

A Emenda de n° 5 do vereador João Bosco Vaz propõe a **inclusão da ação** “Esporte dá Samba” no âmbito do Programa “Mais Cultura, Lazer e Esporte”. Para o autor, a ação se justifica por meio de seu histórico de inclusão social de crianças carentes numa perspectiva cultural, qual seja, sua participação no desfile carnavalesco da cidade. Como unidade de medida, aponta-se o número de atendimentos, sendo a meta de 10.000 em 2019, 2020 e 2021, respectivamente.

A Emenda de n° 6 do vereador João Bosco Vaz propõe a **alteração de atributo** da ação “Realização do Carnaval de Porto Alegre” no âmbito do Programa “Mais Cultura, Lazer e Esporte”. Justifica-se pela necessidade de que o poder Executivo volte a repassar para as associações de entidades carnavalescas os recursos necessários para viabilizar a estrutura dos eventos e, com isso, a execução desse tradicional evento cultural da cidade. Como unidade de medida, aponta-se o número de pessoas presentes nos eventos.

A Emenda de n° 7 do vereador João Bosco Vaz propõe a **inclusão da ação** “Sambódromo” no âmbito do Programa “Mais Cultura, Lazer e Esporte”. Para o autor, é necessário retomar o projeto de conclusão do Sambódromo como forma de organizar a estrutura necessária para a realização do carnaval de Porto Alegre. Como unidade de medida, aponta-se um “número” sem indicação do que se trata, sendo a meta estabelecida de 25 em 2019, 2020 e 2021, respectivamente.

A Emenda de n° 8 de autoria conjunta dos vereadores Sofia Cavedon, Aldacir Oliboni, Adeli Sell, Marcelo Sgarbossa, João Bosco Vaz e Fernanda Melchiona, **altera a redação** do art. 29, a partir da inclusão do inciso IX, conforme redação: “Reposição dos índices inflacionários devidos nas datas base dos exercícios de 2017 e 2018”. Segundo os proponentes, uma vez que os servidores municipais não tiveram reposição de perdas inflacionárias em 2017 e 2018, estes sofreram perdas financeiras que precisam ser repostas, por isso a alteração de redação do artigo em questão.

A Emenda de n° 9 do vereador Alex Fraga propõe a **inclusão da ação** “Atendimento Escolar a Alunos de Inclusão” no âmbito do programa “Educação Nota 10”. Segundo o autor, justifica-se pelo fato de que em visitação às escolas do município, constatou-se insuficiência humana e material para pleno funcionamento



PARECER Nº 159 /18 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 17

das Sala de Integração e Recursos (SIRs), de modo que se torna fundamental uma melhora das políticas públicas direcionadas a esse fim. Como unidade de medida, aponta-se SIRs com capacidade plena de atendimento à demanda da escola, sendo a meta estabelecida de 80% em 2019, 90% em 2020 e 100% em 2021.

A Emenda de nº 10 do vereador Alex Fraga propõe a **inclusão da ação** “Recuperação e Reforma das Escolas Municipais” no âmbito do programa “Porto Alegre do Futuro”. Na justificativa, argumenta-se que em visitação às 56 escolas da rede municipal de ensino, foi constata precarização das estruturas físicas destas, sendo necessários mais recursos para sua manutenção/recuperação de modo que, um programa voltado para tal fim seja necessário. Como unidade de medida para a reforma e recuperação da estrutura, aponta-se o número de escolas atendidas, sendo a meta estabelecida de 19 em 2019, 38 em 2020 e 56 em 2021. Como unidade de medida para a manutenção da estrutura, aponta-se o número de escolas atendidas, sendo a meta estabelecida de 19 em 2019, 38 em 2020 e 56 em 2021.

A Emenda de nº 11 do vereador Alex Fraga propõe a **inclusão da ação** “Programa de Prevenção à Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre” no âmbito do programa “Cidade Mais Segura”. O objetivo é a ativação do Programa de Prevenção à Violência nas escolas municipais já previstos pela Lei Municipal nº 8541 de 2000. Como unidade de medida, aponta-se o número de escolas contempladas pelas atividades, sendo a meta de 19 em 2019, 38 em 2020 e 56 em 2021.

A Emenda de nº 12 do vereador Alex Fraga propõe a **inclusão da ação** “Programa de Incentivo à Produção Orgânica” no âmbito do programa “Servindo Porto Alegre”. Segundo o autor, o processo de produção orgânica não utiliza agrotóxicos e promove a restauração e manutenção da biodiversidade, sendo por isso, necessário seu fomento no âmbito municipal. Como unidade de medida, aponta-se número de cursos, sendo a meta estabelecida de 3 em 2019, 3 em 2020 e 3 em 2021.

A Emenda de nº 13 do vereador Alex Fraga propõe a **inclusão da ação** “Implementação e Revitalização para a Infra-Estrutura da Orla do Guaíba” no âmbito do programa “Servindo Porto Alegre”. Argumenta-se que medidas como instalação de equipamentos recreativos tornarão mais atrativo o uso da Orla pela população. Como unidade de medida, aponta-se quilômetros da orla revitalizada, sendo a meta estabelecida de 4 em 2019, 5 em 2020 e 6 em 2021.





PARECER Nº 159 /18 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 17

A Emenda de nº 14 do vereador Alex Fraga propõe a **inclusão da ação** “Programa de Valorização da Cerveja Artesanal” no âmbito do programa “Mais cultura, lazer e esporte”. Segundo o autor, a instituição de um programa de incentivo com ações voltadas à produção de cerveja artesanal, permitirá à cidade o estímulo dessa cadeia produtiva, agregando valor a um produto local e gerando renda e visibilidade para a cidade. Como unidade de medida, aponta-se “horas profissionais”, sendo a meta estabelecida de 150 em 2019, 200 em 2020 e 250 em 2021.

A Emenda de nº 15 do vereador Alex Fraga propõe a **inclusão da ação** “Ações e suporte para a implementação de hortas comunitárias” no âmbito do programa “Porto Alegre do Futuro”. A proposta de criar um programa destinado a hortas comunitárias, que ocupariam espaços vazios da cidade, aonde vezes formam-se focos de lixo, proporcionaria à população recursos capazes de melhorar sua condição de saúde, através de uma alimentação mais saudável. Como unidade de medida, aponta-se número de ações pela cidade, sendo a meta estabelecida de 10 em 2019, 10 em 2020 e 10 em 2021.

A Emenda de nº 16 do vereador Thiago Duarte **altera a redação** do PLE com a inclusão, onde couber, de dispositivo com a seguinte redação: “No exercício de 2019, deverão estar previstos, na despesa com pessoal, os recursos necessários para o pagamento dos vencimentos até o limite único, fixado pelo §7º do art. 33 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul”. Segundo as justificativas, a emenda visa garantir os recursos necessários para o pagamento integral dos vencimentos dos servidores municipais do teto de remunerações estabelecido pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

A Emenda de nº 17 da vereadora Mônica Leal propõe a **inclusão da ação** “expansão do sistema de iluminação pública nas proximidades de delegacias e unidades de segurança do município” no âmbito do programa “Servindo Porto Alegre”. Para a autora, garantir a iluminação das delegacias e unidades de segurança pública é uma maneira de mitigar eventuais danos que tanto servidores, como quem procura assistência possa vir a sofrer. Assim, a ampliação da iluminação pública atuaria como forma de segurança preventiva. Como unidade de medida, aponta-se o número de pontos de iluminação pública qualificados acumulados, sendo a meta estabelecida de 200 em 2019, 200 em 2020 e 200 em 2021.

Mônica Leal



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1252/18
PLE Nº 009/18
Fl. 7

PARECER Nº 159/18 – CEFOR AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 17

É esse o relatório do projeto, suas emendas e tramitações. Passemos agora a nossa opinião.

Inicialmente, sobre o projeto, é meritória a utilização metodológica do Orçamento Base Zero (OBZ), pois através dele cada item do orçamento precisa ser justificado com consistência, analisado e aprovado, levando com isso a uma revisão constante das prioridades e efetividade dos gastos públicos, o que acontece de maneira bastante limitada na abordagem incremental, a qual utiliza o último ano como ponto de partida para o estabelecimento orçamentário futuro.

Destaca-se ainda que a clareza na exposição de impossibilidades do cumprimento das demandas públicas frente à capacidade financeira do município, serve como importante exercício didático, apontando os *trade-offs* incorridos nas escolhas públicas passadas que, ao fim e ao cabo, são sempre uma discussão sobre as prioridades dos cidadãos, executadas por meio dos representantes legislativos e executivos por eles escolhidos.

Por outro lado, é preciso que fique claro que, em finanças públicas, não existe mágica, nem bala de prata. Em um ambiente fiscal com pouco espaço, onde gastos com pessoal (ativo e inativo) consomem boa parte dos recursos, a peça em apreciação se torna um tanto quanto fictícia.

É temerário referir-se a um déficit projetado de R\$ 1,1 bilhão – cerca de 20% das receitas correntes – com certa naturalidade. Ainda, ao atrelar a projeção de ações de investimento que, somente por parte do Tesouro, ultrapassam R\$ 500 milhões e representam uma variação de mais de 100% em relação à 2018, e a eventuais receitas advindas de captações de fontes que não o próprio município, torna ainda mais distorcida a noção de realidade financeira supostamente utilizada para a elaboração da LDO.

Nesse sentido, é papel desta Comissão expor de maneira clara e responsável à população porto-alegrense ao analisar esse projeto que sua execução é altamente improvável. Dentre os motivos dessa posição destaca-se: i) que nunca o município conseguiu captar volumes nesse montante em período tão curto; ii) a impossibilidade colocada pelo Tesouro Nacional de adquirir financiamentos externos dada a nota do município junto ao órgão; iii) o montante de recursos que são carimbados (receitas vinculadas); iv) pela parcela da folha destinada à cobertura dos gastos de aproximadamente trinta mil servidores ativos, inativos e pensionistas.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1252/18
PLE N° 009/18
Fl. 8

PARECER N° 159/18 – CEFOR AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 A 17

O projeto, no entanto, merece ser aprovado, de modo a não inviabilizar o desembolso público. Porém, deve ser feita a ressalva de que sua execução é fictícia e impraticável. É essa nossa opinião sobre o projeto de lei.

Antes de adentrarmos no nosso ponto de vista, a respeito de cada uma das emendas, é necessário que fique clara a metodologia estabelecida para a apreciação de cada uma delas.

Como primeiro critério de filtragem das emendas, utilizou-se a existência de vícios formais, ou incidência em algum óbice legal no conteúdo da emenda apresentada. Esses casos ocorrem quando há alguma vedação legal à apresentação de emenda sobre o tema. São casos também em que a emenda incide nas vedações previstas pelo artigo 166 da Constituição Federal (repetido pela LOMPA), artigo 33, da Lei Federal 4320/64 ou algum outro instituto legal que impute vedações ao poder de emenda.

Como segundo critério, as emendas que incluam nova ação cujo resultado possa ser alcançado em uma ação já prevista e com abrangência maior tornam-se desnecessárias e inconvenientes por interferência no exercício da gestão pela administração pública municipal. Por essa razão, essas emendas são rejeitadas, uma vez que as propostas ligadas a elas podem ser contempladas em ação de maior abrangência.

Como terceiro critério, as emendas que superam os critérios acima estabelecidos devem ter sua efetividade demonstrada na justificativa, pois, dado o déficit projetado de mais de um bilhão de reais, a reinclusão de ações, novas ou descontinuadas, sem capacidade financeira de suportar a implementação, redundaria no aumento da desconexão da Lei de Diretrizes Orçamentárias à realidade financeiro-orçamentária do município.

Seguindo o procedimento exposto, passemos a apreciação de cada uma das emendas.

Emenda n° 1: a argumentação do vereador proponente da proposta de que, prudencialmente, é importante uma reserva de contingência maior do que os 0,5% propostos pela prefeitura é válida. Porém, o argumento de que nos últimos anos não tem ultrapassado 0,5% o uso de verbas para tal fim, somado ao grave quadro fiscal deficitário do município, faz com que não exista motivo para tal aumento. Ademais, gerencialmente, entendemos que essa é uma escolha que cabe



PARECER Nº 159 /18 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 17

ao Executivo. Por fim, o Executivo sempre pode fazer frente a essas situações imprevistas, mediante utilização da suplementação orçamentária (expediente, aliás, previsto no próprio texto legal da LDO – art 8º, I do PLE). Assim, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda nº 2: a “Ação 2726 - Projetos Sociais de Esporte, Recreação e Lazer” já prevê o desenvolvimento de atividades de esporte, recreação e lazer prioritariamente às comunidades e grupos em vulnerabilidade social. Trata-se de emenda específica já contemplada em ação mais genérica. Por isso, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda nº 3: a “Ação 2726 - Projetos Sociais de Esporte, Recreação e Lazer”, ainda que não voltada unicamente às crianças, tem objetivo similar. Trata-se de emenda específica já contemplada em ação mais genérica. Por isso, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda nº 4: a “Ação 3033 – Eventos Recreativos Esportivos” prevê ações do gênero. Trata-se, portanto, de emenda específica já contemplada em ação mais genérica. Por isso, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda nº 05: a ação “Esporte dá Samba” foi descontinuada de Diretoria de Esportes e hoje não é mais desenvolvida por absoluta insuficiência de recursos para um número tão amplo de atendimentos estabelecidos na meta. A atividade pode ser desempenhada em parceria com a sociedade civil, de modo a preencher a lacuna para as crianças afetadas. Desse modo, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda nº 6: a “Ação 2497 – Democratização Cultural - FUNCULTURA” contempla no seu escopo a realização da Carnaval. Trata-se de emenda específica já contemplada em ação mais genérica. Por isso, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda nº 7: apesar de o Carnaval ser um evento cultural de relevância no município, entende-se que o grave quadro fiscal requer que o ônus de tal evento não incida sobre o poder público, sendo sua realização viabilizada por parcerias com entes privados. Ademais, a emenda contém equívoco formal ao não apontar a unidade de medida das metas estabelecidas, que aparecem apenas com número, sem indicar qual o objeto do número. Além disso, no âmbito das atividades desenvolvidas pelas inúmeras secretarias, os serviços básicos de infraestrutura necessários para o funcionamento do sambódromo em eventos como



PARECER N° 159 /18 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 A 17

o carnaval, já podem ser desembolsados nas ações específicas dos órgãos envolvidos, como o DMLU, DMAE, EPTC, entre outros. Por isso, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda n° 8: a autorização para revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais já está prevista no Art. 28, em seu parágrafo único. Entendemos que a definição de qual critério a ser utilizado cabe ao poder Executivo por meio da sua definição de prioridades orçamentárias, bem como por meio de lei específica, se for o caso. Não é no texto da LDO que se deve fixar parâmetros para a revisão geral da remuneração dos servidores. Por isso, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda n° 9: a “Ação 3018 - Atendimento Escolar Especial” prevê ações voltadas à manutenção das escolas de Educação Especial. Trata-se, portanto, de emenda específica já contemplada em ação mais genérica. Por isso, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda n° 10: a “Ação 3018 – Atendimento Escolar Especial”, “Ação 3015 – Atendimento Escolar Fundamental”, a “Ação 3016 – Atendimento Escolar Infantil” e a “Ação 3017 – Atendimento Escolar Médio” já preveem as atividades englobadas na ação proposta. Trata-se, portanto, de emenda específica já contemplada em ações mais genéricas. Por isso, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda n° 11: a “Ação 2943 - Ações Educativas e Preventivas em Segurança” já contempla ações de prevenção e resolução de problemas relacionados à segurança nas escolas. Nessa medida, trata-se, portanto, de emenda específica já contemplada em ação mais genérica. Por isso, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda n° 12: a “Ação 2584 - Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável”, no âmbito do programa Porto Alegre para Todos, já prevê aquisição e fomento da agricultura familiar. De outro lado, no âmbito da capacitação, o mesmo programa tem a ação “Qualificação Profissional para Geração de Emprego e Renda (SMDSE)”, que apresenta por escopo a promoção da qualificação profissional a todos os cidadãos, o que abarca o público proposto na emenda. Por isso, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda n° 13: a ação “3053 - Espaços Públicos - utilização e requalificação de espaços públicos” já contempla este tipo de proposta, de modo



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1252/18
PLE Nº 009/18
Fl. 11

PARECER Nº 159/18 – CEFOR AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 17

que não há necessidade de criação de ação específica para a Orla. De outro lado, o projeto de revitalização da orla (trechos 2 e 3) está sendo gestado diretamente pela Secretaria de Parcerias Estratégicas, com modelagem na forma de contratualização específica, não devendo o Poder Público atrelar recursos públicos nesses trechos, salvo para sua manutenção, enquanto não for definida a formatação da contratualização. Por isso, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda nº 14: a ação proposta pelo vereador Alex Fraga propõe a inclusão de ação voltada a um programa de incentivo à produção de cerveja artesanal, instituído com a função de prestar cursos (essa é a unidade de medida) para os agentes desse segmento de mercado. Cumpre informar que esse tipo de ação de qualificação já pode ser abarcada pelo programa Porto Alegre para Todos, que prevê ação “Qualificação Profissional para Geração de Emprego e Renda (SMDSE)”, que tem por escopo a promoção da qualificação profissional a todos os públicos. Porém, indica-se a necessidade de que esse mercado seja promovido por meio do associativismo, mediante ação coordenadas com o Sistema S. Não à toa, essa é a estratégia que tem sido desenvolvida pela Associação Gaúcha de Microcervejarias Artesanais (AGM) em parceria com o SEBRAE/RS, no âmbito do projeto “Qualificar as Microcervejarias Artesanais do Rio Grande do Sul” e do “Projeto Polo Cervejeiro”. Por isso, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda nº 15: a “Ação 3123 – Educação e Informação em Meio Ambiente” já contempla em alguma medida a ação proposta por meio de projetos como o Pequeno Eco Cidadão. Esses projetos específicos de hortas comunitárias devem ser objeto de parcerias com a sociedade civil (com a comunidade, sendo o estado o agente facilitador). Caso contrário, passariam a ser concebidas como hortas públicas de gestão estatal, atividade, esta, supérflua para uma cidade com déficit de mais de um bilhão de reais. Por isso, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda nº 16: a emenda inclui disposição no PLE, que impõe a previsão de despesas com pessoal, considerando o limite único, fixado pelo §7º do art. 33 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Ocorre que referida disposição, incluída na Lei Municipal nº 12248/2017, foi julgada inconstitucional na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) sob o nº 70077158285, que tramitava junto ao Órgão Especial do TJRS, no dia 03 de setembro de 2018. Nessa decisão, foi reconhecida “a inconstitucionalidade do parágrafo 2º do artigo 1º e, por arrastamento, também do artigo 3º da Lei nº 12.248/2017”, por violação às Constituições Estadual e Federal. Era justamente esse o dispositivo que permitia o recebimento de salários conforme o teto estadual, objeto da emenda do vereador,



PARECER Nº 159 /18 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 17

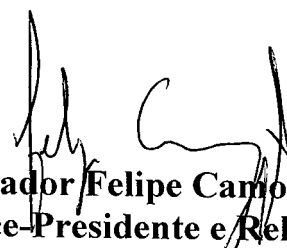
Por essa razão, não havendo mais em lei a previsão, pela declaração de sua inconstitucionalidade, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Emenda nº 17: a “Ação 2520 - Expansão do Sistema de Iluminação Pública” prevê a expansão e qualificação do sistema de iluminação. Focalizar os esforços da ação geral em lugares específicos constitui interferência indevida na gestão do executivo, ainda mais em locais com fluxo de agentes da ordem. Por isso, nosso parecer é pela **rejeição** da emenda.

Com isso, a partir da exposição de motivos anteriormente apresentada e seguindo critérios objetivos apresentados, propõe-se a rejeição de todas (1 a 17) as emendas apresentadas.

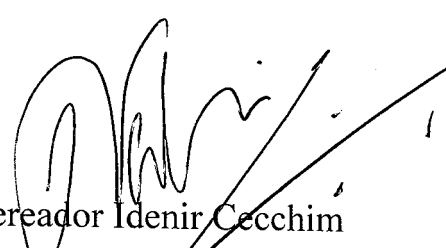
Nosso parecer, portanto, é pela **aprovação** do Projeto e **rejeição** das Emendas nºs 01 a 17.

Sala de Reuniões, 03 de outubro de 2018.


Vereador Felipe Carozzato,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 03.10.18


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Idenir Cecchim

Vereador Airto Ferronato


Vereador Mauro Zacher